



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
TRIBUNAL PLENO

Promove a Excelentíssima Juíza Fernanda Ferreira, pelo critério de antiguidade, para a titularidade da Vara do Trabalho de Jataí, e torna sem efeito a decisão materializada na RA nº 135/2021.

CERTIFICO que o Pleno do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão administrativa extraordinária virtual realizada no período de 20 a 22 de dezembro 2021, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Daniel Viana Júnior (Presidente do Tribunal), com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores Geraldo Rodrigues do Nascimento (Vice-Presidente e Corregedor), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Paulo Pimenta, Eugênio José Cesário Rosa, Iara Teixeira Rios, Welington Luis Peixoto, Rosa Nair da Silva Nogueira Reis e Silene Aparecida Coelho, e ainda do Excelentíssimo Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região, Alpiniano do Prado Lopes, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 17961/2019 - MA - 002/2019 (PJe - PA 0010863-57.2021.5.18.0000), **RESOLVEU**, por unanimidade, admitir a matéria administrativa que veicula promoção de Juiz do Trabalho Substituto, pelo critério de antiguidade, à titularidade da Vara do Trabalho de Jataí, em vaga decorrente da remoção da Excelentíssima Juíza Lívia de Fátima Gondim Prego para Vara do Trabalho de Luziânia, observados os critérios estabelecidos na Resolução Administrativa nº 54-A/2013 deste Regional, e na Resolução nº 106/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Em seguida, na fase de habilitação dos candidatos, considerando as promoções, por merecimento, dos Excelentíssimos Juízes Elias Soares de Oliveira (Vara do Trabalho de Mineiros) e Carlos Alberto Begalles (Vara do Trabalho de Quirinópolis), e, ainda, a desistência da Excelentíssima Juíza Camila Baião Vigilato (após aprovação de sua promoção pela RA nº 135/2021), decidiu o Colegiado, por maioria, com base na divergência de fundamentação apresentada pelo Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, julgar **HABILITADA** para o certame apenas a magistrada FERNANDA FERREIRA, e **INABILITADOS** para esse fim os magistrados CAMILA BAIÃO VIGILATO, ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, CARLOS ALBERTO BEGALLES e KLEBER MOREIRA DA SILVA, vencidos, apenas quanto à

fundamentação, o relator, que adaptará o voto, e os Excelentíssimos Desembargadores Daniel Viana Júnior, Elvecio Moura dos Santos, Mário Sérgio Bottazzo, Paulo Pimenta e Wellington Luis Peixoto.

Superada a habilitação, a etapa seguinte avançou para o mérito propriamente dito, no qual, observado o disposto no art. 2º da RA nº 54-A/2013, por unanimidade, o egrégio Tribunal Pleno decidiu **PROMOVER**, pelo critério de antiguidade, a Excelentíssima Juíza FERNANDA FERREIRA a titular da Vara do Trabalho de Jataí, nos termos do voto do relator.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 22 de dezembro de 2021.

(assinado eletronicamente)

Gustavo da Costa Seixas
Secretário-Geral da Presidência
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Goiânia, 22 de dezembro de 2021.
[assinado eletronicamente]

GUSTAVO DA COSTA SEIXAS
SECRETARIO-GERAL DA PRESIDENCIA CJ-4